

**PROVIMENTO Nº 219/CGJ/2011**  
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera a redação do art. 235-A do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, e suas alterações posteriores, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#),

CONSIDERANDO que o [Código de Processo Civil](#) prevê nos arts. 653 e 654 que a procuração é documento hábil para o instrumento do mandato e que todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que contenha a assinatura do outorgante;

CONSIDERANDO que advogados e estagiários devidamente constituídos podem retirar autos de processo em carga sem que lhes seja exigido o reconhecimento da firma na procuração ou substabelecimento;

CONSIDERANDO os estudos e manifestações constantes nos autos do Requerimento nº 2011/GECOR/51504,

PROVÊ:

Art. 1º. O *caput* do art. 235-A do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 235-A. O Perito poderá, sob sua responsabilidade, autorizar preposto, através de documento assinado, a proceder à retirada e à devolução, na Secretaria de Juízo competente, dos autos do processo em que foi nomeado, observados os prazos da lei ou aqueles fixados pelo Juízo nomeante, firmando o respectivo protocolo de carga.”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2011.

Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES  
Corregedor-Geral de Justiça